



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Setembro de 2003



Série

Número 169

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Rectificação

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, S.A.
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ELMANO & LÚCIA, LIMITADA
Alteração de pacto social

FILIPE BASÍLIO, LDA.
Alteração de pacto social

HUGO SANTOS - MODA E ARTE, LDA.
Alteração de pacto social

JOMAFREI - PLANEAMENTO E GESTÃO, LDA.
Contrato de sociedade

LÚCIO MENDONÇA, LDA.
Alteração de pacto social

MANUEL & FREITAS FERNANDES, LIMITADA
Alteração de pacto social

MCI - MAURILIO CAIRES INFORMÁTICA, LDA.
Alteração de pacto social

NATURFREUNDE REISEN LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL
Constituição de representação permanente

PINUSMAQUINA- COMÉRCIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL
E AGRÍCOLA, LIMITADA
Alteração de pacto social

PNEUZARCO - SOCIEDADE INDUSTRIALDE RECONSTRUÇÃO DE PNEUS, LDA.
Alteração de pacto social

R.P.R. - CONSULTADORIA, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE,
LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

VIRGÍLIO & PAULINO, LDA.
Contrato de sociedade

WESTRIDGE - HOLDINGS - S.G.P.S., LIMITADA
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO n.º 56/2003
"RECUPERAÇÃO DO SOLAR DO RIBEIRINHO"

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Machico.
b) Designação da empreitada: "Recuperação do Solar do Ribeirinho".
Natureza dos trabalhos: Os trabalhos consistem na recuperação de um edifício. Os principais trabalhos a executar são: demolições e desmontes, estrutura, impermeabilizações e isolamentos, alvenarias, cantarias, carpintarias e marcenarias, serralharias, revestimentos e acabamentos, cobertura, vãos, pinturas, loiças sanitárias e acessórios, instalações eléctricas, de comunicação e segurança, rede predial de distribuição de água e serviço de incêndios, rede predial de drenagem de águas residuais e pluviais, instalação interior de utilização de gás propano, ventilação e climatização, mobiliário e equipamento de bar, sinalética informativa, arranjos exteriores e diversos.
Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45211000-9 - Construção geral de edifícios (novas obras, ampliações, alterações e renovações).
Preço base do concurso: € 1 500 000,00, não incluindo o IVA.
- 4 - O prazo de execução da empreitada não poderá ser superior a 450 dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1 até o dia 2003/10/01.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 350,00 em papel opaco ou € 175,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 13 de Outubro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
- c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 14 de Outubro de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Acobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
 - A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
 - As 5.ª, 9.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria e 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
 b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
 - a) Valia técnica da proposta - 0,40;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
 - Plano de trabalhos - 0,35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;
 - b) Preço - 0,30;
 - c) Prazo - 0,30.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 3 de Setembro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 3 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM, n.º 123, II Série, de 17 de Julho de 2003, referente ao concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, rectifica-se:

Onde se lê:

“Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 8 de Janeiro de 2003.”.

Deverá ler-se:

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 8 de Julho de 2003.

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 1 de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvio Jorge Andrade Costa

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A DRAGAGEM DO PORTO DO FUNCHAL

1 - O dono da obra é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. adiante designada por APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal, Portugal, com o telefone n.º 291 208 600 e o telefax n.º 291 220 196, e-mail portosdamadeira@apram.pt.

2 - Concurso público nos termos do art. 80º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e demais legislação aplicável.

3 - a) Local de execução - Porto do Funchal - Concelho do Funchal - Região Autónoma da Madeira - Portugal.

b) Designação da empreitada: «Dragagem do Porto do Funchal».

Natureza e extensão dos trabalhos: Os trabalhos consistem na dragagem da bacia de manobras e bacia de acostagem do Porto do Funchal e deposição do material dragado no mar, por imersão a cerca de 2 milhas.

Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no Suplemento do JOCE n.º S 169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: Este trabalho insere-se na categoria 45.24.1, subcategoria 45.24.14 (trabalhos de dragagem; outros trabalhos Hidráulicos), de acordo com o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998. Não é declarado preço base.

4 - O prazo de execução da obra é de quatro (4) meses, após a consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.

5 - a) O processo de concurso encontra-se patente na APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal, onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente, desde a data do respectivo do anúncio, até ao dia e hora do acto público do concurso.

Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no serviço indicado no n.º 1.

b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento da quantia de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, em dinheiro ou cheque visado passado à ordem da APRAM, S.A., no prazo de 6 (seis) dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.

6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do 30.º (trigésimo) dia contado a partir do dia seguinte ao da publicação do Anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, devendo ser enviadas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1.

c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciadas nos termos do Programa de Concurso.

b) O acto público do concurso terá lugar na APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal e realizar-se-à pelas 10 horas do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas.

8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.

9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do art.º 8.º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março.

A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da APRAM, S.A..

- 10 - Podem concorrer empresas ou grupo de empresas que declarem a intenção de se associar em Agrupamentos Complementares de Empresas, ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI que contenha as seguintes autorizações:
A 5ª subcategoria (dragagens) da 4ª categoria (obras hidráulicas), em classe correspondente ao valor da proposta.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos art.ºs 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.
- 12 - O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do art.º104º do D.L. 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores e subfactores de ponderações:
- Valia técnica da proposta - 50%;
 - Preço - 30%;
 - Prazo - 20%.
- 14 - Não é admitida a apresentação de variantes.
- 15 -
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 17 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 3 de Setembro de 2003.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 3 dias do mês de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Filipe Gonçalves Marques dos Reis

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO
FUNCHAL**

ELMANO & LÚCIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09250/021018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217250;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030402

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo terceiro, foi adicionado um parágrafo à cláusula terceira, que será único (prestações suplementares), conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está fracionado em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de três mil euros ao sócio Elmano Gomes Vieira e
- outra no valor, nominal de dois mil euros à sócia Lúcia Paula Aguiar Gonçalves Vieira.

Parágrafo único - Prestações suplementares - A sociedade poderá exigir dos sócios Elmano Gomes Vieira e Lúcia Paula Aguiar Gonçalves Vieira, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil euros.

FILIPPE BASÍLIO, LDA.

Número de matrícula: 05522/950202;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511070462;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 19/030402

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 7.482, para 39.982 €, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto - capital do pacto que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social é de trinta e nove mil novecentos oitenta e dois euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e um mil novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta centímetros, ao sócio António Filipe Correia Basilio; e
- outra do valor nominal de sete mil novecentos noventa e seis euros e quarenta centímetros, à sócia, Maria Luisa Gonçalves Pita de Freitas.

HUGO SANTOS - MODA E ARTE, LDA.

Número de matrícula: 06962/981106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111088;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap.08 e 09/021118;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00 para 1.202.892\$00, tendo sido redenominado o capital, para

6.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo terceiro
Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de seis mil euros, representado por duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de cinco mil e quatrocentos euros ao sócio Nicholas Bayntun;
- Outra do valor nominal de seiscentos euros à sócia Marina Paula Bayntun."

JOMAFREI - PLANEAMENTO E GESTÃO, LDA.

Número de matrícula: 09479/030404;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215347;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030404

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ferdinando Freitas Andrade e José Manuel de Freitas foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Julho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "Jomafrei - Planeamento e Gestão, Lda." e tem sede na Rua Dr. Pita, número 63, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda de imóveis para revenda e apoio técnico à criação, gestão e planeamento de empresas.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes um a cada um dos sócios Ferdinando Freitas Andrade e José Manuel de Freitas.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1.021 do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização da quota considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de trezentos mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência, fiscalização e secretário da sociedade

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios Ferdinando Freitas Andrade e José Manuel de Freitas, nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos, constituir propriedades horizontais e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura de dois gerentes.
- 1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela assembleia geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto Secretário da sociedade

A assembleia geral poderá, ainda, nomear um secretário para a sociedade ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo quinto Constituição e funcionamento

Um - Assembleia geral será constituída por todos os sócios. Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até 31 de Março, ida ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quórum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo
Disposições transitórias

Artigo vigésimo
Negócios posteriores à escritura

A gerência fica autorizada a partir deste data, a celebrar o contrato de compra e venda de um prédio urbano, composto por terreno destinado à construção urbana, sito ao Arieiro, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número mil seiscentos e vinte e cinco da freguesia de São Martinho.

Artigo vigésimo primeiro
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade,

nos termos da alínea b), do número cinco, do artigo duzentos e dois, do Código das Sociedades Comerciais.

LÚCIO MENDONÇA, LDA.

Número de matrícula: 04631;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046111;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap.11 e 12/021023;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 4.987,98 euros, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado é do montante de cinquenta mil euros e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e cinco mil euros, a João Lúcio Pereira Mendonça;
- uma do valor nominal de cinco mil euros, a João Hugo Barreto Mendonça.

MANUEL& FREITAS FERNANDES, LIMITADA

Número de matrícula: 01890/681118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004141;
Número de inscrição: 06, 10;
Número e data da apresentação: Ap.04,08/030721;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 995,20 euros, para 5000 EUROS, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Julho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "MANUEL & FREITAS FERNANDES, LIMITADA", e tem sede no Caminho dos Marcos, número 11 - A, Corujeira de Fora, Monte, Funchal.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas:

- uma, do valor nominal de três mil e quatro euros e oitenta cêntimos pertencente ao sócio Luís João Correia; e

- uma, do valor nominal de mil novecentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos, à sócia Maria Inês Castro Freitas Correia.

Quarta

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Luís João Correia e ao não sócio José Fernando Gonçalves Rodrigues Coelho, casado, residente ao Bairro da Ajuda, Banda 2, 2.º esquerdo, S. Martinho, Funchal, desde já nomeados gerentes, sendo obrigatória a assinatura do sócio Luís João Correia, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

MCI - MAURILIO CAIRES INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 06571/980108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511990290;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap.09 e 10/030325;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 7.481,97 euros, para 100.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e aditamento do 9.º do pacto que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais,

- uma de oitenta mil euros pertencente ao sócio João Maurílio Nóbrega Caires e
- outra de vinte mil euros pertencente à sócia Dénia Maria Nóbrega Caires.

Nono Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de trezentos mil euros, a ser subscrito na proporção das suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital.

NATURFREUNDE REISEN LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL

Número de matrícula: 09537/030509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 980256470;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/030509;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por "Naturfreunde Reisen Limited" foi constituída a representação permanente, em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 27 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

AP. 05/030509 - CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PERMANENTE REPRESENTADA - NIATURFREUNDE REISEN, LIMITED
Sede: Suíte 31, Dan House, 30-38 Main Street - GIBRALTAR
Capita: 2,000 libras
Sede da representação permanente: Rua Portão de Sao Tiago, 19-B, Funchal.

Objecto

Efectuar toda a qualquer das seguintes actividades e seja como compradores, vendedores, importadores, exportadores, fabricantes, desenhadores, promotores, gestores, proprietários, distribuidores, empreiteiros, conservadores, prestadores de serviços, alugadores, rendeiros, processadores, consultadores, agentes e negociantes em geral em todos os bens, produtos e serviços normalmente fornecidos ou prestados por; publicitários, negociantes em arte e antiguidades, leiloeiros, criadores de gado e de animais, livreiros, consultores, fornecedores de materiais de construção e sub-empregueiros. De materiais de construção e sub-empregueiros de construção, cafés, fornecedores de serviços de restauração, farmacêuticos, actividades de vestuário, confecções, limpeza, actividades de informática, mensageiros, actividades de artesanato, engenheiros eléctricos, electrónicos, mecânicos, de aquecimentos, saneamento e civis, agentes de emprego e propriedades, actividades de entretenimento e lazer, pedagogos, serviços financeiros, negócios de vendedores de combustíveis, serviços de frete, negociantes em automóveis e veículos, hoteleiros, actividades de transporte e movimento de mercadorias, investigadores, joalheiros, laboratórios, actividades de gestão, negócio de carnes e alimentos em geral, fornecedores de maquinaria e equipamento, serviços de marketing, comerciantes, actividades náuticas e de peixe, impressores, editores, empresas em propriedade, serviço de segurança, agrimensores, estúdios, serviços de vídeo e televisão, negociantes de madeiras, tráfego, agentes de viagem, serviços de expositores, armezenistas, agentes de seguros.

Exercer actividades como fabricantes, desenhadores, exportadores, compradores, vendedores (seja como grossistas ou como exportadores, compradores, digo, como grossista ou como retalhista), armazenistas, distribuidores e fornecedores de ou negociantes em bens e artigos de toda a espécie (sejam ou não de consumo) e sejam ou não para uso doméstico, industrial, comercial ou agrícola.

Aceitar, prestar e efectuar qualquer serviço ou contrato de obra considerado necessário ou vantajoso na promoção dos objectivos da companhia. Adquirir ou efectuar qualquer outra actividade que possa parecer à companhia capaz de ser conveniente efectuar em ligação com o acima citado, ou que possa ser calculado melhor directa ou indirectamente a valor ou tornar mais rentável qualquer das propriedades ou direitos da Companhia. Comprar, tomar por aluguer ou por troca, arrendamento ou por qualquer outro meio adquirir e proteger qualquer propriedade alodial, arrendada ou outra, ou qualquer herdade ou interesse, quaisquer terrenos, edifícios, estradas, direitos de uso, direitos, patentes, direitos de patente, marcas comerciais, "brevets d' inventions" desenhos registadas prestações e concessões, licenças alvarás, direitos de transacção e quaisquer propriedades ou direitos reais ou pessoais seja de que natureza forem que possam ser considerados necessários, vantajosos ou úteis para a Companhia. Construir, edificar, erigir, alterar, ampliar, demolir, ou projectar, manter, quaisquer edifícios estradas caminhos de ferro, pontes, muros, vedações, aterros, reservatórios, linhas de água e redes de distribuição de água e de efectuar trabalhos preliminares e associados, ou contratar, subcontratar ou juntar-se a outros para efectuar ou complementar qualquer dos acima citados e trabalhar, gerir e controlar os mesmos ou juntar-se a qualquer outra pessoa, empresa ou companhia na execução disso. Pedir emprestado, angariar ou assegurar a pagamento de dinheiro de tal modo que a companhia julgar apropriada a em especial de emitir títulos de dívida amortizável, obrigações não reembolsáveis, promissórias,

obrigações e títulos de crédito de toda a espécie e de debitar e assegurar os mesmos por instrumento de Fideicomisso ou por outro modo sob responsabilidade de Companhia ou sob qualquer propriedade ou direitos específicos, presentes ou futuros, da Companhia incluindo o seu capital não chamado, ou por qualquer outro modo seja qual for.

Garantir, suportar ou assegurar seja por hipoteca ou ónus todo ou parte do empreendimento, propriedades ou bens tanto presentes como futuros e capital não chamado da companhia ou para a execução e quitação de qualquer contrato, obrigação ou responsabilidade de uma companhia ou qualquer pessoa ou corporação com quem ou com a qual a companhia tem negócios ou tendo uma actividade ou empreendimento no qual a Companhia está interessada ou tem interesses seja directa ou indirectamente e em especial para dar caução por quaisquer dívidas, obrigações ou responsabilidades de qualquer companhia que seja na altura a "Holding" ou a subsidiária da companhia ou uma subsidiária da "Holding". Pagar ou remunerar qualquer pessoa, empresa ou companhia pela prestação de serviços para ou por parte desta companhia e de pagar quaisquer custos, encargos ou despesas incorridos ou sustidos por ou relacionados com a formação e incorporação desta companhia e por pagamentos em dinheiro ou pela atribuição a ela ou a elas de acções ou títulos de companhia creditados como totalmente integrados ou não. Abrir e operar contas bancárias em qualquer país. Investir e lidar os dinheiros da companhia não imediatamente necessários para os fins das actividades em ou sobre os investimentos ou títulos e de tal maneira que possa ser determinado de quando em quando. Sacar, executar, aceitar, endossar, descontar, negociar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, certificados de depósito, conhecimentos de embarque e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis. Desenvolver, melhorar, gerir, cultivar, trocar, alugar por arrendamento ou outra forma, hipotecar, onerar, vender, dispor de, transferir por conta de, garantir direitos e privilégios referentes a, ou de outra forma lidar com toda ou qualquer parte da propriedade de direitos da companhia. Empréstimo adiantar dinheiro ou dar crédito a qualquer pessoa, empresa ou companhia em tais termos que pareçam ser apropriados. Entrar em e levar a efeito qualquer arranjo com qualquer pessoa, empresa, companhia ou governo ou órgão de governo ou autoridade que possa parecer conduzir aos objectivos da companhia e requerer, promover e obter de qualquer pessoa, empresa, companhia, governo ou órgão de governo ou autoridade quaisquer contratos, concessões, privilégios, autorizações, decretos e direitos que a companhia possa julgar desejáveis e de efectuar e exercer e cumprir com os mesmos. Actuar como agentes, corretores e fideicomissos para qualquer pessoa empresa ou companhia e estabelecer agências e sucursais e nomear agentes e outros para assistir na condução e expansão das actividades da companhia. Prover para a bem-estar das pessoas empregadas ou anteriormente empregadas na Companhia ou tendo cargos ao abrigo da companhia e de garantir pensões, subsídios, gratificações, bónus ou outros pagamentos a directores, ex-directores, empregados ou ex-empregados ou aos dependentes ou parentes de tais pessoas; estabelecer e contribuir para fundos de pensão ou de beneficência ou de programas para a beneficência das pessoas acima referidas; formar, subscrever ou apoiar qualquer instituição de caridade, beneficência, religiosa ou outra. Comprar ou de outro modo adquirir e efectuar toda ou qualquer parte de actividade, propriedade, clientela, bens, responsabilidades e transacções de qualquer pessoa, empresa ou companhia que tenha quaisquer, digo, tenha qualquer actividade que esta companhia esteja autorizada a efectuar. Aceitar e executar o cargo de nomeado fideicomisso, executor, administrador, conservador, secretário, comitente ou procurador para qualquer finalidade e individualmente ou em conjunção com outros e geralmente efectuar, cumprir e satisfazer qualquer lugar de confiança ou confidência. Aceitar pagamentos por qualquer

propriedade ou direitos vendidos de outra forma cedidos ou negociados pela companhia seja em que forma for e nos termos que a companhia possa determinar. Estabelecer, promover ou de outro modo assistir qualquer companhia e promover ou de outro modo assistir qualquer pessoa ou empresa para o fim de adquirir toda ou parte das propriedades e ou responsabilidades ou ajudar nos objectivos dessas companhia ou para o fim de investigar ou opor-se a qualquer processos ou applicações que possam ser considerados necessários, vantajosos ou úteis para a companhia. Subscrever para, aceitar, negociar com, comprar ou vender ou de outro modo adquirir, tratar com, transferir ou manter acções ou outros interesses em ou títulos de qualquer companhia que efectue ou tencione efectuar qualquer actividade dentro dos objectivos desta companhia ou a efectuar qualquer actividade capaz de ser, efectuada de modo a beneficiar esta companhia. Resgatar, vender ou de outro modo negociar acções desta companhia de tal forma como a lei o permite. Entrar ou de outro modo negociar acções desta, consórcio ou de participação de lucros com qualquer companhia que tenha objectivos semelhantes ou em parte semelhantes aos desta companhia e de apresentar quaisquer garantias consideradas necessárias por essa companhia. Distribuir entre membros em dinheiro ou de outra forma que possa ser reslvida quaisquer bens da companhia e em especial quaisquer acções, obrigações ou títulos de outras companhias que pertençam a esta companhia ou sobre as quais esta companhia tenha o poder de dispor. Diligenciar para que a companhia seja registada ou reconhecida em qualquer local fora de Gibraltar. Fazer todas as coisas conforme estejam ligadas ou sejam conducentes à obtenção dos objectivos anteriores ou qualquer um deles.

Capital: 1.310,54 euros.

Representante: Hans Peter Ritter, casado, com os poderes conferidos no objecto bem como requerer as actos necessários para registo desta representação no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e Conservatória do Registo Comercial do Funchal e ainda a outorga de contratos de arrendamento, aluguer, compra e venda de bens imóveis, móveis, requerer licenças, registos, junto dos competentes organismos oficiais, liquidar impostos, taxas, e tudo o mais necessário e enquadrável no objecto da representação.

PINUSMAQUINA- COMÉRCIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, LIMITADA

Número de matrícula: 06156/961122;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087403;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap. 04 e 05/030402

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital social de 2.500.000\$00 para 12.469,94 euros e foi alterado o artigo terceiro, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Julho de 2003.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos, dividido em duas quotas:

- uma no montante de oito mil setecentos e vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos, pertencente ao sócio Luís António Leitão Esteves Pinheiro e

- outra no montante de três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito cêntimos pertencente ao sócio Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro.

PNEUZARCO - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE RECONSTRUÇÃO DE PNEUS, LDA.

Número de matrícula: 02079/710809;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511004338;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: 09/030402

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo quinto - gerência, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula quinta

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Luís Gonçalves da Rocha e Irene Graça Freitas Gomes Rocha, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

R.P.R. - CONSULTADORIA, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE, LDA.

Número de matrícula: 07715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131844;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 10/030226

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIRGÍLIO & PAULINO, LDA.

Número de matrícula: 09465/030325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511222459;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/030325

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre JOÃO VIRGÍLIO NUNES GOMES - e - VIRGÍLIO PAULINO GONÇALVES GOMES, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "VIRGÍLIO & PAULINO, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Rua de João Tavira, Centro Comercial Tavira, Loja trinta e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassetes e produtos similares.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, João Virgílio Nunes Gomes; e
- outra, do valor nominal de mil euros, ao sócio, Virgílio Paulino Gonçalves Gomes.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, João Virgílio Nunes Gomes.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

Artigo 6.º

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de trezentos mil euros.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

WESTRIDGE - HOLDINGS - S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 9485/030408;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511220599;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/030408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel Dias Fernandes e Judith Margareth Purnell, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Julho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "WESTRIDGE - HOLDINGS - S.G.P.S., LDA., e tem sede à Rua Bela de São Tiago, números 16 a 26, piso zero, sala 1, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante simples deliberação da gerência a sede social pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividade económica.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de onze mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de cinco mil seiscentos e dez euros, ao sócio José Manuel Dias Fernandes; e
- Uma, do valor nominal cinco mil trezentos e noventa euros, a sócia Judith Margareth Purnell.

Artigo quarto

- 1 - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social realizado em cada momento.
- 2 - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade mediante contrato escrito estipulação de prazo e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

Artigo quinto

- 1 - A sociedade em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar têm direito de preferência em qualquer cessão parcial ou total de quotas.
- 2 - O sócio alienante deverá sempre comunicar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.
- 3 - No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a

sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e a cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretenderem exercer o respectivo direito de preferência.

- 4 - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em doze prestações mensais e iguais.

Artigo sexto

- 1 - A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
 - b) Em caso de falência ou dissolução e liquidação de sócio ou sociedade titular;
 - c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo de trinta dias, após o arresto ou penhora.
 - d) Quando a cessão de qualquer quota tenha sido feita sem observância do disposto no artigo anterior.
- 2 - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.
- 3 - Considera-se amortizada a quota desde que depositada na "Caixa Geral de Depósitos, S.A." - filial existente na sede da sociedade, a ordem do respectivo titular, a importância correspondente a primeira prestação.

Artigo sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo oitavo

- 1 - Não depende de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.
- 2 - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimentos, bem como alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo nono

As normas legais dispositivas poderão se derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo
Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital realizado a fim de fazer face às despesas de instalação, constituição e registo da sociedade e a sociedade de equipamentos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)